EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **Aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Piraí do Sul, bem como mastros e respectivos acessórios, destinados à identificação, representação institucional e realização de solenidades, eventos cívicos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	**Bandeira do Município de Piraí do Sul-PR,** padronagem oficial conforme a Lei Municipal nº 391/1975**, para uso externo permanente**; tamanho 15 panos (6,75 X 9,65m); fabricado em **100% poliamida resinado (Nylon paraquedas)** de primeira qualidade; com barras duplas reforçadas e bordadas em nylon de alta resistência; dupla face; estampa digital de alta resolução com cores vibrantes e duráveis; com ilhoses cromados nas pontas superior e inferior para fixação em mastro; malha bloqueada indesmalhável. Deverá ser considerada as normas ABNT NBR 16287/14 e posteriores revisões.	Unidade	15
2	**Conjunto de 03 (três) bandeiras confeccionadas em tecido NYLON MARITIMO**, trançado, impermeável ao tempo, dupla face, com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforço triplos em suas extremidades, antidesfiamento, mais argolas de aço para hasteamento sendo do Brasil, Estado do Paraná e Município de Piraí do Sul, nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT de 0,90 X 1,28 metros (2.0 panos).	Unidade	05
3	**Conjunto completo de 03 (três) bandeiras confeccionadas em tecido VELUDO SINTÉTICO DE LUXO**, dupla face, com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência para uso interno sendo do Brasil, Estado do Paraná e Município de Piraí do Sul, nos tamanhos oficiais, conforme normas da ABNT, de 1,12 X 1,60 metros (2.5 panos). Acompanha rosetas de luxo que complementam as bandeiras.	Unidade	03
4	**Kit base para 03 (três) mastros de bandeiras** em madeira maciça de alta resistência, revestido em laminado nas cores mogno ou imbuia, acabamento com canopla cromada, encaixe para mastro com espessura de 28 mm; possui sapata de aço inox para evitar contato direto com o solo; medidas 24 cm X 15 cm x 46 cm (L x A x C); acompanha 03 (três) mastros, em alumínio com diâmetro de 28mm, lança com 25cm de altura, cromada na cor prata, acompanha também 02 (duas) presilhas de aço inox para fixação da bandeira. Altura aproximada do mastro com lança: 2,20m. Kit Indicado para bandeiras nos tamanhos 0.90 x 1.28m e 1.12 x 1.60m.	Kit	03

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 555/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **IPCA ou outro que vier a substituí-lo,** após 12 (doze) meses contados de 22 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8. Fornecer as bandeiras oficiais, mastros e acessórios contratados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais estabelecidos pela Administração, observando integralmente as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos pela Administração. Caso não seja possível o atendimento no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

9.1.10. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, avarias ou imperfeições, observando padrões adequados de qualidade, resistência, acabamento e durabilidade;

9.1.11. Garantir que as bandeiras observem as proporções, cores, dimensões, materiais e demais características exigidas pela legislação aplicável aos símbolos oficiais e pelas especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.12. Assegurar que os mastros, bases, suportes e demais acessórios possuam resistência, estabilidade e acabamento compatíveis com a finalidade de uso, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração;

9.1.13. Realizar o fornecimento conforme as solicitações formais emitidas pela Administração, observando os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

9.1.14. Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários ao fornecimento dos materiais;

9.1.15. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, contendo todas as informações necessárias para conferência, recebimento e liquidação da despesa;

9.1.16. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer alterações em seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como qualquer fato que possa impactar a execução contratual;

9.1.17. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos de fabricação, avariados, danificados ou que apresentem qualquer irregularidade constatada durante o recebimento;

9.1.18. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação durante o período de garantia legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor, promovendo a substituição dos itens defeituosos sem ônus para a Administração;

9.1.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no processo de contratação;

9.1.20. Atender prontamente às solicitações da Administração e às orientações do fiscal do contrato, assegurando comunicação eficiente durante toda a execução contratual;

9.1.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo aquisição de matérias-primas, fabricação, embalagem, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto;

9.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.23. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;

9.1.24. Submeter-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.25. Adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à utilização racional de matérias-primas, redução de desperdícios, utilização de materiais recicláveis ou reciclados e destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes do processo produtivo.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

10.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.9. Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, informando os quantitativos, especificações e locais de entrega dos materiais;

10.1.10. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às características técnicas dos produtos e às condições de entrega;

10.1.11. Indicar, de forma clara e objetiva, os locais onde deverão ser entregues as bandeiras, mastros e acessórios contratados;

10.1.12. Conferir os produtos fornecidos quanto à quantidade, qualidade, dimensões, acabamento e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

10.1.13. Realizar o recebimento provisório do objeto no ato da entrega, mediante verificação preliminar das condições dos materiais fornecidos;

10.1.14. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, para fins de recebimento definitivo;

10.1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato;

10.1.16. Notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento quando cabível;

10.1.17. Recusar, de forma fundamentada, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade em relação às exigências contratuais;

10.1.18. Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida;

10.1.19. Utilizar os quantitativos contratados conforme a necessidade administrativa, não havendo obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, quando adotado o Sistema de Registro de Preços;

10.1.20. Manter canal formal de comunicação com a contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, solicitações, esclarecimentos e demais demandas pertinentes;

10.1.21. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.22. Exigir a substituição dos produtos que apresentem defeitos de fabricação, vícios, danos ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA 11ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

11.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente

aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

11.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

11.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 12ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

12.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 13ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

13.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

13.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

13.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

10.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais: fiscal do contrato (titular): **Giana Michely da Silva, matrícula nº 50079537,** fiscal do contrato (suplente): **Ramon Albini Vieira, matrícula nº 50079538**, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 15ª: ADESÕES

15.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Piraí do Sul – PR, ... de ..... de .....

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Nome do Representante
CPF: Assinatura:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante
CPF: Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário